



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI Nº 326/2016 JUAREZ TÁVORA – PB 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

Fixa o subsídio dos agentes políticos municipais de Juarez Távora/PB, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora/PB, no uso de suas atribuições legais, como estabelecido na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município apresenta, dentro do prazo legal, projeto de Lei Ordinária fixando os subsídios dos agentes políticos municipais para vigorar no quadriênio 2017/2020.

**Art. 1.º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juarez Távora/PB, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2.º** O prefeito, vice-prefeito e vereadores perceberão parcela única de subsídios mensais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

**Art. 3.º** Os subsídios dos agentes políticos do município de Juarez Távora/PB, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017, serão fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional – Real:

I – Prefeito Municipal.....	R\$16.500,00;
II – Vice-Prefeito Municipal.....	R\$ 8.250,00;
III – Vereador.....	R\$ 2.640,00;
IV – Secretário Municipal.....	R\$ 1.980,00;

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4.º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.280,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais).

**Art. 5.º** O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado a opção pelo valor do subsídio mensal do Vereador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6.º** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal).

**Art. 7.º** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- III - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- IV - licença gestante, por cento e vinte dias;
- V - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VI - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 8.º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Parágrafo único.** Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

**Art. 9º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

**Parágrafo único.** O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) dos subsídios mensal do Vereador titular, por cada sessão que substitua o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 10.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Parágrafo único.** O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

**Art. 11.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

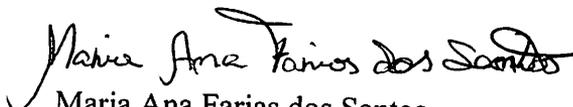
**Parágrafo único.** A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 13 Setembro de 2016.

  
Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional